



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250805000144



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
30/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente um desafio significativo: a insuficiência de medicamentos essenciais para atender às crescentes demandas de saúde pública da população local. Esta situação decorre de um aumento expressivo das solicitações por medicamentos, impulsionado por questões como o crescimento populacional, mudanças nos perfis epidemiológicos e a contínua evolução das necessidades de tratamento médico. Este cenário, registrado no processo administrativo Nº 0000420250805000144, demonstra a necessidade urgente de um abastecimento regular e adequado de medicamentos, como um pilar da assistência farmacêutica, garantindo assim que os serviços públicos de saúde operem de acordo com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a referida demanda não for atendida, a Secretaria Municipal de Saúde estará inevitavelmente diante de impactos institucionais graves. A falta de medicamentos pode levar à interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo o tratamento contínuo de pacientes, afetando programas de saúde pública e, em última análise, gerando consequências negativas para a saúde coletiva da população. A ausência de um fornecimento adequado também ameaçaria o cumprimento de metas setoriais, colocando em risco o que está estabelecido em instrumentos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Saúde Local (PSL), e prejudicando a capacidade do município de se adequar legalmente e de melhorar o desempenho do sistema de saúde.

O propósito da contratação é, portanto, assegurar um abastecimento contínuo e eficaz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 1 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0





de medicamentos, garantindo que a assistência farmacêutica cumpra seu papel fundamental na continuidade dos serviços de saúde e na preservação do bem-estar social. Ao adquirir os medicamentos necessários, a Administração almeja superar as dificuldades de abastecimento, assegurando a continuidade dos tratamentos e promovendo a saúde pública, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria, que incluem a modernização dos serviços, a adequação às exigências normativas e o aperfeiçoamento na prestação de serviços à população. Desta forma, a aquisição proposta é crucial não apenas para resolver o problema imediato de desabastecimento, mas também para contribuir com o progresso institucional.

Concluindo, a contratação de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é imprescindível para solucionar a insuficiência atualmente enfrentada e para atingir os objetivos institucionais delineados. Esta medida está em conformidade com os princípios de legalidade e planejamento do art. 6º, bem como com a finalidade de assegurar a economicidade e o interesse público preconizados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentado no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é imperativa para satisfazer as necessidades essenciais de saúde pública. Conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), essa contratação visa garantir o fornecimento contínuo de insumos críticos, cuja escassez comprometeria a assistência farmacêutica e impactaria negativamente a saúde da população local. A necessidade de abastecimento ininterrupto está alinhada com metas estratégicas de saúde pública, ressaltando a prioridade dessa demanda.

Os medicamentos a serem adquiridos devem atender a rigorosos padrões de qualidade e eficácia, conforme especificados nas diretrizes nacionais de saúde, com características técnicas que assegurem sua adequação terapêutica. Os critérios de qualidade incluem, mas não se limitam a, especificações de validade mínima e conformidade com normativas da Anvisa, garantindo segurança e eficácia no atendimento à população. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é indispensável que tais requisitos sejam claramente mensuráveis através de certificados de qualidade e relatórios de conformidade técnica.

Quanto à viabilidade de uso de catálogo eletrônico de padronização, verificou-se, no contexto do DFD, a falta de itens adequados à especificidade desta demanda,





justificando a necessidade de uma avaliação mais direta baseada nas especificações técnicas particulares do setor de medicamentos.

A vedação à indicação de marcas específicas é regra, exceto quando características essenciais de eficácia e compatibilidade com tratamentos prescritos justificarem tecnicamente a escolha de determinados fabricantes. Tal indicação deverá ser sempre embasada em documentação técnica e estar alinhada ao princípio da competitividade, sem causar direcionamento indevido, conforme o delineado pela Lei nº 14.133/2021.

Os medicamentos contemplados nesta contratação não se configuram como bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, corroborado pelo Decreto nº 10.818/2021. As cláusulas contratuais incluirão a entrega eficiente e suporte técnico, embora, para evitar sobrecarga administrativa desnecessária, não detalhemos os prazos específicos nesta seção.

Critérios de sustentabilidade, como embalagens recicláveis e processos de logística que minimizem a geração de resíduos, foram considerados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses elementos, quando compatíveis, se integrarão aos requisitos técnicos, visando práticas ambientalmente responsáveis sem comprometer a prioridade de acesso imediato aos medicamentos.

Os requisitos aqui definidos suportarão o levantamento de mercado. Identifica-se que tanto a capacidade técnica quanto as condições operacionais dos fornecedores serão fundamentais para atender às especificações mínimas impostas. Caso tais requisitos, embora necessários, possam restringir a competitividade, a possibilidade de flexibilização será avaliada conforme a adequação à necessidade real da contratação.

Conclusivamente, os requisitos de contratação propostos são derivados diretamente do DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamentando o futuro levantamento de mercado e orientando a busca pela solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de medicamentos, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual a fim de alinhar-se aos princípios dos arts. 5º e 11. Este estudo visa garantir a eficiência e economicidade no abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe.

Após análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", determinou-se que o objeto da contratação se refere à aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos para suprir as demandas de saúde pública.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços variável conforme o medicamento e o período de entrega.





Também foram analisadas contratações similares efetuadas por outras secretarias municipais de saúde, observando-se valores e modelos de aquisição similares. Fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, evidenciando práticas de precificação e aquisição em linha com o que foi verificado nas consultas diretas. Não foram identificadas inovações específicas no fornecimento de medicamentos, dada a natureza regulada do mercado farmacêutico.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se a aquisição por fornecedores diversos através de compra direta e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para otimizar custos e garantir melhor previsibilidade de abastecimento, embora o SRP não tenha sido sugerido para esta contratação específica.

A alternativa mais vantajosa, considerando os Dados da Pesquisa, aponta para a aquisição via compra direta com fornecedores que apresentem melhores condições em termos de preço, prazos de entrega e histórico de atendimento na região. Esta escolha se alinha à expectativa de eficiência e economicidade, atrelando-se à viabilidade operacional na disponibilização contínua dos medicamentos necessários e cumprimento das obrigações legais da Secretaria.

Assim, recomenda-se a abordagem de aquisição direta, fundamentada na análise dos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência em conformidade com os arts. 5º e 11, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços de saúde no município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de medicamentos de forma a atender eficazmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe. Esta aquisição é fundamentada na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais à saúde pública, a fim de proporcionar assistência farmacêutica adequada à população, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O processo licitatório em modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhido para viabilizar a melhor proposta em termos de qualidade e custos, assegurando que a compra atenda aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os elementos que compõem esta solução incluem a seleção de fornecedores que apresentem os medicamentos nas especificações técnicas definidas nos requisitos da contratação. Estes requisitos foram elaborados com base no "Levantamento de Mercado" que analisou as práticas correntes e inovações no setor farmacêutico, objetivando identificar a melhor relação custo-benefício. A aquisição incluirá a entrega regular e dentro dos prazos estipulados, a fim de evitar o risco de desabastecimento. A administração considerou também o critério de apuração por lote, o que promove uma lógica competitiva e garante o fornecimento integral dos medicamentos necessários.

Conforme os resultados pretendidos, essa solução assegura não apenas a





continuidade dos tratamentos médicos e programas de saúde pública, mas também materializa o interesse público, representando uma alternativa técnica e economicamente viável. O processo é alinhado aos princípios da publicidade e competitividade, proporcionando transparência e igualdade entre os licitantes. A descrição abrangente da solução reflete o rigor técnico necessário e está plenamente em conformidade com os objetivos do processo licitatório delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se assim como a resposta mais apropriada e eficiente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	1.200,000	Ampola
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	250,000	Ampola
3	ADENOSINA	10,000	Ampola
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	60,000	Frasco
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	200,000	Ampola
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	3.000,000	Ampola
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	30,000	Ampola
8	AMINOFILINA	50,000	Ampola
9	AMIODARONA	50,000	Ampola
10	AMPICILINA SÓDICA	50,000	Ampola
11	ATROPINA	30,000	Ampola
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	50,000	Ampola
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	100,000	Ampola
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	600,000	Ampola
15	BICARBONATO DE SÓDIO	20,000	Ampola
16	BIPERIDENO	20,000	Ampola
17	BUTILESCOPOLAMINA	200,000	Ampola
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	1.500,000	Ampola
19	BROMOPRIDA	1.000,000	Ampola
20	CAPTOPRIL	1.500,000	Comprimido
21	CETOPROFENO	2.000,000	Ampola
22	CETOPROFENO	800,000	Ampola
23	CEFALOTINA	50,000	Ampola
24	CEFTRIAXONA	2.000,000	Ampola
25	CEFTRIAXONA	100,000	Ampola
26	COMPLEXO B	1.800,000	Ampola
27	CLINDAMICINA	30,000	Ampola





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
28	CLORPROMAZINA	20,000	Ampola
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	40,000	Tubo
30	CLORETO DE POTÁSSIO	50,000	Ampola
31	DESLANOSÍDEO	10,000	Ampola
32	DEXAMETASONA	1.000,000	Ampola
33	DEXAMETASONA	5.000,000	Ampola
34	DIAZEPAM	200,000	Ampola
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	2.000,000	Ampola
36	DIPIRONA	5.000,000	Ampola
37	DOPAMINA	10,000	Ampola
38	DOBUTAMINA	20,000	Ampola
39	EPINEFRINA	50,000	Ampola
40	ETILEFRINA	20,000	Ampola
41	ETOMIDATO	25,000	Ampola
42	FENITOÍNA	50,000	Ampola
43	FENOBARBITAL	25,000	Ampola
44	FENTANILA	50,000	Ampola
45	FENTANILA	50,000	Ampola
46	FITOMETADIONA	50,000	Ampola
47	FLUMAZENIL	20,000	Ampola
48	FOSFATO DE SÓDIO	30,000	Frasco
49	FUROSEMIDA	300,000	Ampola
50	GENTAMICINA	50,000	Ampola
51	GLICOSE	200,000	Ampola
52	GLICOSE	400,000	Ampola
53	GLICONATO DE CÁLCIO	100,000	Ampola
54	HALOPERIDOL	50,000	Ampola
55	HIDRALAZINA	100,000	Ampola
56	HIDROCORTISONA	400,000	Ampola
57	HIDROCORTISONA	500,000	Ampola
58	ISOSSORBIDA	30,000	Comprimido
59	IVERMECTINA	30,000	Comprimido
60	KETAMIN	50,000	Ampola
61	LEVOFLOXACINO	30,000	Ampola
62	LIDOCAINA	10,000	Ampola
63	LIDOCAÍNA	80,000	Ampola
64	LIDOCAÍNA SPRAY	5,000	Frasco
65	MANITOL	100,000	Frasco

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 6 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
66	METRONIDAZOL	50,000	Ampola
67	METOCLOPRAMIDA	600,000	Ampola
68	MIDAZOLAM	30,000	Ampola
69	MIDAZOLAM	50,000	Ampola
70	MIDAZOLAM	50,000	Ampola
71	MORFINA	100,000	Ampola
72	NALOXONA	10,000	Ampola
73	NIFEDIPINO	60,000	Comprimido
74	NITROGLICERINA	10,000	Ampola
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	10,000	Ampola
76	NOREPINEFRINA	50,000	Ampola
77	NORIPURUM	150,000	Ampola
78	OMEPRAZOL	500,000	Ampola
79	PROPOFOL	20,000	Ampola
80	PROMETAZINA	400,000	Ampola
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	10,000	Frasco
82	SIMETICONA	100,000	Frasco
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	20,000	Caixa
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	200,000	Ampola
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	200,000	Ampola
86	SORO FISIOLÓGICO	9.000,000	Unidade
87	SORO FISIOLÓGICO	2.400,000	Unidade
88	SORO FISIOLÓGICO	1.800,000	Unidade
89	SORO GLICOSADO	96,000	Unidade
90	SORO GLICOSADO	150,000	Unidade
91	SORO RINGER LACTATO	300,000	Unidade
92	SORO GLICOFISIOLÓGICO	96,000	Unidade
93	SORO GLICOFISIOLÓGICO	150,000	Unidade
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	30,000	Pote
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	30,000	Ampola
96	SUXAMETÔNIO	10,000	Ampola
97	TRAMADOL	600,000	Ampola
98	CLORETO DE SÓDIO	30,000	Ampola

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	1.200,000	Ampola	1,70	2.040,00
2	ÁCIDO TRANEXAMICO	250,000	Ampola	10,77	2.692,50
3	ADENOSINA	10,000	Ampola	16,59	165,90
4	BROMETO DE IPATRÓPIO	60,000	Frasco	19,49	1.169,40
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO	200,000	Ampola	0,46	92,00
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO	3.000,000	Ampola	0,78	2.340,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	30,000	Ampola	7,84	235,20
8	AMINOFILINA	50,000	Ampola	7,88	394,00
9	AMIODARONA	50,000	Ampola	4,86	243,00
10	AMPICILINA SÓDICA	50,000	Ampola	12,26	613,00
11	ATROPINA	30,000	Ampola	1,37	41,10
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	50,000	Ampola	15,07	753,50
13	BENZILPENICILINA BENZATINA	100,000	Ampola	8,12	812,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA	600,000	Ampola	21,13	12.678,00
15	BICARBONATO DE SÓDIO	20,000	Ampola	1,84	36,80
16	BIPERIDENO	20,000	Ampola	2,35	47,00
17	BUTILESCOPOLAMINA	200,000	Ampola	2,96	592,00
18	BRUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	1.500,000	Ampola	2,33	3.495,00
19	BROMOPRIDA	1.000,000	Ampola	3,26	3.260,00
20	CAPTOPRIL	1.500,000	Comprimido	10,29	15.435,00
21	CETOPROFENO	2.000,000	Ampola	4,02	8.040,00
22	CETOPROFENO	800,000	Ampola	2,34	1.872,00
23	CEFALOTINA	50,000	Ampola	10,56	528,00
24	CEFTRIAXONA	2.000,000	Ampola	8,14	16.280,00
25	CEFTRIAXONA	100,000	Ampola	9,34	934,00
26	COMPLEXO B	1.800,000	Ampola	2,60	4.680,00
27	CLINDAMICINA	30,000	Ampola	7,39	221,70
28	CLORPROMAZINA	20,000	Ampola	6,55	131,00
29	COLAGENASE + CLORAFENICOL	40,000	Tubo	19,90	796,00
30	CLORETO DE POTÁSSIO	50,000	Ampola	1,44	72,00
31	DESLANOSÍDEO	10,000	Ampola	5,89	58,90
32	DEXAMETASONA	1.000,000	Ampola	4,10	4.100,00
33	DEXAMETASONA	5.000,000	Ampola	3,03	15.150,00
34	DIAZEPAM	200,000	Ampola	2,37	474,00
35	DICLOFENACO DE SÓDIO	2.000,000	Ampola	3,33	6.660,00
36	DIPIRONA	5.000,000	Ampola	2,35	11.750,00
37	DOPAMINA	10,000	Ampola	7,80	78,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 8 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
38	DOBUTAMINA	20,000	Ampola	15,49	309,80
39	EPINEFRINA	50,000	Ampola	4,40	220,00
40	ETILEFRINA	20,000	Ampola	5,52	110,40
41	ETOMIDATO	25,000	Ampola	21,20	530,00
42	FENITOÍNA	50,000	Ampola	5,33	266,50
43	FENOBARBITAL	25,000	Ampola	5,81	145,25
44	FENTANILA	50,000	Ampola	6,04	302,00
45	FENTANILA	50,000	Ampola	6,34	317,00
46	FITOMETADIONA	50,000	Ampola	5,23	261,50
47	FLUMAZENIL	20,000	Ampola	18,86	377,20
48	FOSFATO DE SÓDIO	30,000	Frasco	20,39	611,70
49	FUROSEMIDA	300,000	Ampola	5,01	1.503,00
50	GENTAMICINA	50,000	Ampola	4,29	214,50
51	GLICOSE	200,000	Ampola	1,75	350,00
52	GLICOSE	400,000	Ampola	2,21	884,00
53	GLICONATO DE CÁLCIO	100,000	Ampola	4,24	424,00
54	HALOPERIDOL	50,000	Ampola	8,48	424,00
55	HIDRALAZINA	100,000	Ampola	21,30	2.130,00
56	HIDROCORTISONA	400,000	Ampola	9,51	3.804,00
57	HIDROCORTISONA	500,000	Ampola	15,27	7.635,00
58	ISOSSORBIDA	30,000	Comprimido	18,60	558,00
59	IVERMECTINA	30,000	Comprimido	37,85	1.135,50
60	KETAMIN	50,000	Ampola	90,58	4.529,00
61	LEVOFLOXACINO	30,000	Ampola	19,24	577,20
62	LIDOCAINA	10,000	Ampola	10,64	106,40
63	LIDOCAÍNA	80,000	Ampola	28,76	2.300,80
64	LIDOCAÍNA SPRAY	5,000	Frasco	100,46	502,30
65	MANITOL	100,000	Frasco	31,78	3.178,00
66	METRONIDAZOL	50,000	Ampola	11,91	595,50
67	METOCLOPRAMIDA	600,000	Ampola	2,08	1.248,00
68	MIDAZOLAM	30,000	Ampola	6,61	198,30
69	MIDAZOLAM	50,000	Ampola	3,88	194,00
70	MIDAZOLAM	50,000	Ampola	7,08	354,00
71	MORFINA	100,000	Ampola	8,59	859,00
72	NALOXONA	10,000	Ampola	22,23	222,30
73	NIFEDIPINO	60,000	Comprimido	23,64	1.418,40
74	NITROGLICERINA	10,000	Ampola	53,97	539,70
75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	10,000	Ampola	42,72	427,20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 9 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65



Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
76	NOREPINEFRINA	50,000	Ampola	6,11	305,50
77	NORIPURUM	150,000	Ampola	19,50	2.925,00
78	OMEPRAZOL	500,000	Ampola	15,82	7.910,00
79	PROPOFOL	20,000	Ampola	22,40	448,00
80	PROMETAZINA	400,000	Ampola	10,16	4.064,00
81	COLÍRIO ANESTÉSICO OFTÁLMICO	10,000	Frasco	27,74	277,40
82	SIMETICONA	100,000	Frasco	13,25	1.325,00
83	SORBITOL + LAURISULFATO DE SÓDIO	20,000	Caixa	57,28	1.145,60
84	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	200,000	Ampola	0,58	116,00
85	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO	200,000	Ampola	0,77	154,00
86	SORO FISIOLÓGICO	9.000,000	Unidade	7,44	66.960,00
87	SORO FISIOLÓGICO	2.400,000	Unidade	11,92	28.608,00
88	SORO FISIOLÓGICO	1.800,000	Unidade	21,70	39.060,00
89	SORO GLICOSADO	96,000	Unidade	13,14	1.261,44
90	SORO GLICOSADO	150,000	Unidade	20,37	3.055,50
91	SORO RINGER LACTATO	300,000	Unidade	15,82	4.746,00
92	SORO GLICOFISIOLÓGICO	96,000	Unidade	9,78	938,88
93	SORO GLICOFISIOLÓGICO	150,000	Unidade	11,04	1.656,00
94	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G POTE	30,000	Pote	122,18	3.665,40
95	SULFATO DE MAGNÉSIO	30,000	Ampola	13,50	405,00
96	SUXAMETÔNIO	10,000	Ampola	37,66	376,60
97	TRAMADOL	600,000	Ampola	3,23	1.938,00
98	CLORETO DE SÓDIO	30,000	Ampola	1,87	56,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 330.121,87 (trezentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da presente contratação, conforme exposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade dentro do processo licitatório, como previsto no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) e, portanto, revisa-se a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade inscritos no art. 5º. A viabilidade técnica do parcelamento deve ser avaliada principalmente para promover uma concorrência justa e benéfica





para a Administração Pública.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, identifica-se que o objeto permite, em teoria, divisão em itens ou lotes, conforme orientado no §2º do art. 40. A indicação prévia de conduzir a contratação por lotes encontra-se em consonância com a estrutura disponível no mercado, que apresenta fornecedores especializados aptos a atender separadamente as diversas categorias de medicamentos. Este cenário potencializa a competitividade (art. 11), dado que os requisitos de habilitação podem ser ajustados proporcionalmente, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato poderia apresentar vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e melhorar a gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, há situações em que a consolidação da aquisição se torna necessária para manter a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a integridade técnica e a responsabilidade geral são menos atingidas pela consolidação, priorizando esta opção após cuidadosa avaliação comparativa, respeitando o art. 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada tende a simplificar processos de gestão e facilitar a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, por sua vez, pode melhorar o acompanhamento específico de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Esta complexidade deve ser analisada considerando a capacidade institucional existente, alinhando-se com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Diante das análises realizadas e considerando as diretrizes e resultados esperados, recomendamos a execução integral da contratação como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se não apenas aos resultados pretendidos na 'Seção 10', mas também aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo específico, indicando uma ausência na previsão planejada.

A ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas e





emergenciais, que se fazem necessárias para suprir as necessidades da saúde pública local e evitar desabastecimentos, respeitando os parâmetros do interesse público, conforme destacado na justificativa da contratação. Ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do Plano de Contratação Anual (PCA) e a implementação de uma gestão de riscos adequada para lidar com situações semelhantes no futuro, conforme a disposição dos arts. 5º e 12 da Lei.

Portanto, mesmo sem a previsão no PCA, o alinhamento parcial da presente contratação com medidas corretivas efetivas é afirmado, destacando sua contribuição para alcançar resultados vantajosos, ampliar a competitividade e garantir a transparência no planejamento. Tais esforços refletem a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' e asseguram que a Administração atue dentro dos parâmetros legais e do melhor interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe incluem a garantia de abastecimento contínuo e adequado dos estoques, assegurando a eficácia dos programas de saúde pública do município e a continuidade no tratamento dos pacientes, em consonância com a descrição da necessidade da contratação. Esta aquisição permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, fundamentando-se nos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e servindo de base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. A solução escolhida facilitará a redução de custos operacionais por meio de melhores condições de compra, garantindo preços mais vantajosos e evitando desperdícios, como identificado na pesquisa de mercado realizada. O aumento da eficiência será observado na otimização das rotinas de abastecimento e dispensação de medicamentos, minimizando retrabalhos e interrupções. A racionalização se dará pela capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, potencializando a economia no uso dos recursos materiais pela diminuição de subutilização e perda de medicamentos. Recursos financeiros serão racionalizados por meio de custos unitários reduzidos, obtidos através de compras em lote e ganhos de escala, conforme o princípio da competitividade descrito no art. 11. Para a verificação dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento adequado dos índices de consumo e economia alcançados, como percentual de redução de custos ou tempo de trabalho economizado, garantindo a concretização dos ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, cumprindo os objetivos institucionais e se alinhando ao art. 11. Em caso de limitações devido à natureza exploratória da demanda, incluir-se-á uma justificativa técnica detalhada, evidenciando a relevância e impacto positivo desta contratação para a saúde pública municipal.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, em uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de medicamentos, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é fundamental para garantir o contínuo fornecimento aos usuários dos serviços de saúde pública, particularmente no município de São João do Jaguaribe. No contexto operacional desta demanda, observado em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', fica claro que essa aquisição apresenta características que favorecem tanto a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, sendo necessário um exame detalhado das duas opções.

O SRP, sob a base legal dos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, oferece economia de escala por meio da possibilidade de preços previamente negociados, facilitando compras compartilhadas e reduzindo esforços administrativos. Esta opção se alinha bem ao critério de padronização e repetitividade dos medicamentos, uma vez que é preciso garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto. A versatilidade do SRP





poderia assim se mostrar **adequada** para suprir a incerteza de quantitativos, considerada uma característica comum de insumos contínuos como os medicamentos demandados.

Por outro lado, uma análise sob as óticas técnica e econômica, baseada nos arts. 5º e 11, e a segurança jurídica proporcionada pela contratação tradicional, poderiam justificar esta modalidade como a mais **adequada** no sentido de atender a necessidades pontuais, permite otimizar as demandas isoladas quando os quantitativos são conhecidos e fixos, alinhando-se ao interesse público de assegurar uma rápida resposta às necessidades de saúde local. Além disso, como as aquisições tradicionais permitem maior controle e concorrência, conforme os objetivos do art. 11, elas garantem também a obtenção do melhor preço por lote de medicamentos.

Dados os critérios técnicos, operacionais e econômicos aplicados à presente contratação, a escolha deverá ponderar sobre a gestão futura e o imediatismo da demanda. O SRP se apresenta como forma planejada para futuras aquisições, enquanto a contratação direta, delineada no art. 75, pode atuar como estratégia de segurança para demandas já definidas e com execução mais premente.

Portanto, a escolha entre o SRP e uma contratação tradicional deve necessariamente levar em conta a potencial **adequação** em otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade, assim como a competitividade, elementos que são cruciais no contexto específico desta contratação. A análise dos 'Resultados Pretendidos' bem como uma comparação precisa das alternativas e seus custos-benefícios embasam a decisão pela modalidade mais **adequada**, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, desde que exista fundamentação no Estudo Técnico Preliminar que justifique uma vedação. A análise de tal participação é orientada sob os critérios legais dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma lei, focando na viabilidade e vantajosidade. Assim, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para aquisição de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é um ponto central para essa análise.

O contexto operacional e o levantamento de mercado indicam que o fornecimento de medicamentos não demanda alta complexidade técnica que exigiria a formação de consórcios, pois esse tipo de demanda geralmente requer um fornecimento contínuo e padronizado. Essa característica induz que a participação consorciada se torne **incompatível**, destacando-se ainda que a administração pode enfrentar desafios adicionais em termos de coordenação e fiscalização, o que comprometeria a eficiência esperada (art. 5º). Desse modo, um único fornecedor, com suas responsabilidades claramente definidas, pode garantir uma execução mais eficaz e econômica, minimizando riscos de descontinuidade no fornecimento.





Ademais, cabe esclarecer que, embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 permita consórcios com uma elevação na capacitação financeira, a simplicidade da operação e a demanda contínua sinalizam vantagens claras de se optar por contratos com fornecedores individuais. A estratégia de gestão da contratação ganha em simplicidade e segurança jurídica quando a responsabilidade recai sobre um ente único, minimizando potenciais conflitos e facilitando o cumprimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Por fim, na avaliação do melhor cenário para esta contratação específica, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se torna a opção mais **adequada**. Este posicionamento alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência descritos no art. 5º, além de garantir uma segura e justa competição entre licitantes, conforme arts. 11 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A decisão reforça o compromisso com uma contratação pautada pela responsabilidade com o erário público e na busca constante por soluções que promovam o melhor atendimento à saúde pública no município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública consiga planejar suas aquisições de forma eficiente e econômica. Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, é fundamental identificar contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ter objetos semelhantes ou que atuem como uma extensão necessária à solução proposta. Essa análise permite evitar sobreposição de contratos e aproveita economias de escala, além de garantir que os novos contratos se integrem adequadamente aos já existentes, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao partir para o desenvolvimento da análise, observa-se que a falta de um Plano de Contratação Anual significa que não houve previsão anterior similar, o que reforça a importância de examinar contratos passados ou vigentes que possam compartilhar aspectos técnicos, logísticos ou operacionais com a aquisição em questão. Verificações foram realizadas para identificar a oportunidade de unificar objetos similares, padronizando especificações técnicas e aproveitando economias de escala. Não foram identificados contratos vigentes que requerem substituição imediata ou ajuste para uma transição organizada. Ademais, a presente solução não depende da instalação de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais que condicionem ou impactem sua execução.

Conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou modificações nos requisitos técnicos ou na forma de contratação desta aquisição de medicamentos. A avaliação não revelou a necessidade de modificações substanciais na presente solução, reafirmando sua independência, conforme requerido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Como próximos passos, sugere-se a atualização das informações para a elaboração de um termo de referência ou edital, mantendo a integração e o alinhamento aos critérios de eficiência e economicidade.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe traz possíveis impactos ambientais que devem ser cuidadosamente antecipados e mitigados. Considerando o ciclo de vida dos medicamentos, destaca-se a geração de resíduos decorrentes de embalagens e insumos utilizados. A sustentabilidade pode ser assegurada através de práticas de logística reversa, promovendo o recolhimento adequado de embalagens e resíduos farmacêuticos. Além disso, há que se considerar a implementação de medidas para a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens, de modo a reduzir o impacto ecológico.

O uso de produtos contem baixo consumo de energia e demais recursos durante o armazenamento e distribuição dos medicamentos também deve ser considerado, visando à eficiência energética e à diminuição da emissão de gases poluentes. A seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, incluindo certificações que atestem o uso responsável de recursos naturais, pode contribuir para diminuição desses impactos. Tais medidas estão baseadas na legislação em vigor, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que promovem um planejamento sustentável ao alinhar as contratações aos resultados pretendidos pela administração.

Propõe-se a exigência de requisitos como o selo Procel A para equipamentos de refrigeração, bem como a adoção de insumos que contribuam para a conservação do meio ambiente. A inclusão de obrigações contratuais voltadas para a destinação adequada dos resíduos, de modo a incentivar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, será **essencial** para minimizar o impacto ambiental e otimizar o uso dos recursos disponíveis. Tais medidas proporcionam não apenas o cumprimento das obrigações legais e éticas, mas também a promoção da economicidade e eficiência administrativa, em consonância com os objetivos do processo licitatório e da contratação sustentável, conforme previsto nos dispositivos legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe é considerada viável e adequada, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise realizada demonstra que a aquisição é indispensável para garantir o abastecimento contínuo e adequado de medicamentos, essencial para a assistência farmacêutica à população e para a manutenção das condições de saúde pública no município, conforme descrito





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



na necessidade da contratação.

Os dados levantados na pesquisa de mercado indicam que a solução proposta se alinha com as práticas de mercado, garantindo economicidade e eficiência nas condições previstas. As estimativas de quantidades e valores foram rigorosamente calculadas com base em dados de consumo e em contratações similares, apontando para um valor estimado razoável que está em consonância com o praticado no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentado no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige uma avaliação clara e objetiva da adequação da contratação, verificou-se que a proposta respeita os princípios de eficiência e interesse público, contribuindo para a melhoria do serviço de saúde oferecido à população. Além disso, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório de assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com o art. 11 da referida Lei.

A decisão pela realização da contratação se mostra indispensável, amparada na legalidade e na vantajosidade para a Administração, como previsto nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme observado, a urgência e a significância dessa contratação justificam sua execução imediata, sem comprometer os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo, utilizando-se este ETP como base para o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme o previsto no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei, garantindo a eficácia dessa medida enquanto ação estratégica da administração municipal.

São João do Jaguaribe / CE, 30 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 17 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 426-383-3266
PÁGINA: 18 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/

